

## PORTARIA Nº 199, DE 01 DE JULHO DE 2022.

"Instaura o Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida nº 001/2022, nomeia a Comissão Processante e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG, Excelentíssimo Sr. Auro José Pereira, por força do seu cargo e no uso das atribuições legais em especial as contidas no art. 86, V, c/c artigo 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento formulado pela Controladoria Interna do Município de Lagamar, no qual solicita a abertura de processo administrativo para reconhecimento de dívida referente a multas de trânsito do período anterior à aprovação da Lei Municipal nº 1536 de 10 de maio de 2022

## **RESOLVE:**

- **Art. 1°-** DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 001/2022, tendo como requerente a Controladoria Interna do Município de Lagamar, para reconhecimento de dívida referente a multas de trânsito do ao período anterior à aprovação da Lei Municipal n° 1536 de 10 de maio de 2022.
- Art. 2°- NOMEAR, a COMISSÃO, que conduzirá os trabalhos a que se refere o artigo 1°, que será composta pelos seguintes servidores efetivos membros do Município de Lagamar-MG:

Presidente: TELMA RODRIGUES DE MATOS FERNANDES – CPF: 043.907.786-92 Membro: CLÁUDIA TERESINHA BRAGA – MG-10.133.180

Vogal: POLIANA RODRIGUES SOUSA – CPF: 108.179.396-10

- **Art. 3º-** A Comissão acima nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos autos.
- **Art. 4º** A Comissão deverá apontar no Relatório Final, a necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade de servidor (a) pela realização da despesa de modo irregular, bem como a necessidade de encaminhamento à Câmara Municipal, para análise e julgamento, caso a conduta for praticada por agente público em atividade, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ou ainda, havendo indícios incontestáveis de prática de crime, bem como, caso o agente político tiver sido exonerado, a autoridade deverá comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis.
- **Art. 5º-** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



**Art.** 6° - A Comissão Sindicante receberá, incondicionalmente, a assessoria do Departamento Jurídico do Município.

## PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA** 

Aug Joy Pi

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES

Secretário Municipal de Administração